



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.028, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Institui o Mês Estadual de Estímulo à Prática de Corridas de Rua.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês Estadual de Estímulo à Prática de Corridas de Rua, a ser celebrado, anualmente, no mês de junho.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se corrida de rua a prova de pedestrianismo com distância oficial a partir de 5 (cinco) quilômetros disputada em circuito de rua.

Art. 2º O Mês Estadual ora instituído atenderá às seguintes diretrizes, especialmente:

I – estimular a disponibilização de estrutura adequada para garantir a segurança dos praticantes de corrida de rua;

II – fomentar o apoio a entidades que tenham por objeto a prática desportiva profissional e não profissional, especialmente a prática de corridas de rua;

III – possibilitar o acesso de todos às atividades desportivas;

IV – estimular a inclusão de pessoas com deficiência nos eventos esportivos;

V – possibilitar a realização de corridas de rua em diversas cidades do Estado de Goiás;

VI – estimular a celebração de convênios e/ou parcerias com outros entes federados ou com a iniciativa privada, com vistas a:

a) promover corridas de rua como modalidade esportiva;

b) mapear as demandas dos setores envolvidos em corridas de rua;

c) implementar mecanismos de incentivo à prática de corridas de rua.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no art. 3º da [Lei Complementar nº 112](#), de 18 de setembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de junho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no [Suplemento do D.O de 16/06/2023](#)

Autor	Deputado Antônio Gomide
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Complementar Nº 112 / 2014
Nº do Projeto de Lei	2022010093
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL
Categorias	Datas comemorativas Esportes Educação Saúde